



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 126 / 2019

"Cria emprego de coordenador pedagógico no Sistema Municipal de Ensino do Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente diante dos artigos 42, inciso I, 43, incisos I, II e III, 72, 73, incisos III, V, XI, XII, e XXX, 114, §2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Fica criado o Emprego público municipal de Coordenador Pedagógico, de provimento originário mediante contratação em caráter permanente, sendo investido após prévia aprovação em concurso público, como segue:

Emprego	Qtd.	Ref.	Salário	Requisitos	Carga Horária
Coordenador Pedagógico	03	05	R\$ 2.784,00	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, ou pós graduação <i>lato sensu</i> em gestão escolar, ou título de mestrado ou de doutorado nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada no magistério.	40 horas semanais

Notas: "Qtd." = quantidade; "Ref." = referência.

§ 1º A referencia 05, consignada é a constante na Lei 170/2000 (Anexo III), atualizada pela Lei Complementar nº 114-A/2019.

§ 2º O Coordenador Pedagógico será lotado na Secretaria Municipal de Ensino e possui as seguintes atribuições:

I - dirigir e gerenciar a Pedagogia nas Escolas Municipais;

II - orientar e coordenar atividades administrativas e pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

- III - coordenar a elaboração da proposta pedagógica, juntamente com o Diretor da Escola e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como os critérios de avaliação do desenvolvimento dos Alunos;
 - IV - interagir política e administrativamente com os servidores, Professores e a comunidade;
 - V - promover ações governamentais de integrações da Escola com a Comunidade;
 - VI - elaborar e encaminhar informações ao Secretário Municipal de Educação sobre as atividades desenvolvidas nas unidades escolares, além de coordenar, programar e avaliar a execução de atividades pedagógicas;
 - VII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os processos pedagógicos, promovendo a articulação das diversas áreas do conhecimento e a integração dos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
 - VIII - apresentar aos Diretores das unidades escolares relatórios das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito das respectivas unidades;
 - IX - promover atividades de assessoramento pedagógico aos Diretores das unidades escolares, pronunciando-se sobre assuntos de sua competência, além de coordenar atividades de atualização e capacitação no campo educacional;
 - X - acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do processo pedagógico das unidades escolares, a fim de cumprir o plano de trabalho dos docentes envolvidos;
 - XI - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação, mantendo-se atualizado quanto à legislação vigente e às orientações do MEC;
 - XII - executar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.
- Art. 2. O ocupante deste emprego público de Coordenador Pedagógico terá vínculo permanente e será regido pelo Regime Jurídico da Legislação Trabalhista e demais normas correlatas, no que couber.



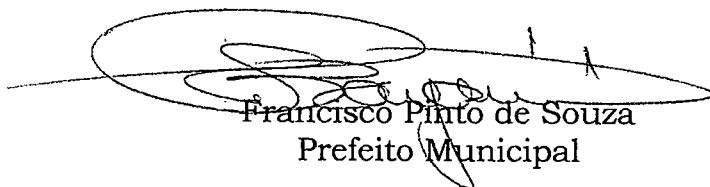
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Art. 3. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de novembro de 2019.



Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal